



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 8788 /2022

LO 03135-2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 288/2014 de 03 de Outubro de 2014 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº **nº8788/2022 de 17 de NOVEMBRO de 2022** - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO** que autoriza a:

EMPREENDEDOR: **LUIS OSORIO MAZZON DE SOUZA**

CNPJ/MF:

ENDEREÇO: **RUA ELIZIO JOSENDE, 153**

MUNICÍPIO **ROSARIO DO SUL - RS**

CPF: **008.754.770-89**

FONE: **99903-0887**

CEP: **97.590-000**

Para promover a atividade de: **ARROZ IRRIGADO - IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL - 80,00 ha**

Localizada: **Estância Santo Antônio I - Vila Santa Rita - Mat.43428; Lv-02; Fls Nº02 - Distrito de Pampeiro - Rural**  
**SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**

Situação legal: **ARRENDATÁRIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
**Latitude: -30° 27' 25,49" S e Longitude: -55° 06' 36,60" W**

Ramo de Atividade: **111,30**

Impacto Ambiental: **ALTO**

I - Com as condições e restrições:

Área Total da Propriedade: **204,552ha.**

Proprietário: **Sucessão Miguel Mattos Guerra- RI Nº 02.408-Lv 02**

CAPTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA: **0,18m³/s - 01 AÇUDE-Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria**

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
0,00	0,00	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18

1. Arrendatário: LUIS OSORIO MAZZON DE SOUZA
2. Área de Influência Direta: 80,00ha de arroz irrigado.

**II - Quanto às características da área de aplicação:**

3. Pontos de captação de água para uso na lavoura de arroz: **captação por Gravidade = Latitude: -30°28'29"S; Longitude= -55°16'09"W**

**4. Lista de Usuários:**

NOME	CPF/CNPJ	ÁREA IRRIGADA (ha)
LUIS OSORIO MAZZON DE SOUZA	008.754.770-89	80,00

**5. RECURSOS HÍDRICOS/PONTOS DE CAPTAÇÃO.**

Portaria DRH n°1206/2015.

Art° 1° - Conceder a prorrogação do prazo previsto no artigo 1° da Portaria DRH N° 1404/2013 e modificar a tabela anexa à referida Portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017 as outorgas precárias, concedidas, mediante cadastro, aos usuários constantes da tabela anexa, para captação e derivação de água superficial na bacia Hidrográfica do rio Santa Maria em regime de bombeamento de 24 horas por dia, 7 dias da semana, num período de 100 dias contados a partir do início do bombeamento.

**6. Tabela 01.**

PI	Outorgado	CPF	MUNICÍPIO	Corpo de Água	Vazão m³/s	Latitude	Longitude	Área Irrigada (ha)
4620	Luis Osorio Mazzon de Souza	008.754.770-89	Santana do Livramento	Arroio Vacaquá	0.099	30.452557	55.111844	80,00

Portaria DRH n° 958/2015.

CONCEDE OUTORGA PRECÁRIA PARA RESERVAÇÃO DE ÁGUA, MEDIANTE CADASTRO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO E REITERA AS OUTORGAS CONCEDIDAS SEGUNDO O INCISO II DO ART 1° DO DECRETO N° 37.033/96, AOS PROPRIETÁRIOS DE BARRAGENS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA.

ART 1°. Outorgar de forma precária e mediante cadastro e/ou instrução de processo, os usuários, proprietários de barragens, constantes das tabelas I e II anexas, para reservação de água através de barragens.

Portaria DRH n° 1100/2016

CONCEDE OUTORGA PRECÁRIA PARA RESERVAÇÃO DE ÁGUA, MEDIANTE CADASTRO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO E REITERA AS OUTORGAS CONCEDIDAS SEGUNDO O INCISO II DO ART 1° DO DECRETO N° 37.033/96, AOS PROPRIETÁRIOS DE BARRAGENS E AÇUDES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA.

ART 1°. Outorgar de forma precária e mediante cadastro e/ou instrução de processo, os usuários proprietários de barragens e açudes, constantes das tabelas I e II anexas, para reservação de água.

N° outorga	Outorgado	MUNICÍPIO	Corpo de Água	Vazão m <sup>3</sup> /s	Latitude	Longitude	Corpo
0535/09	Sucessão de Magda Mattos Guerra	Santana do Livramento	Arroio Vacaquá	0.18	682176	6627108	Açude

PORTARIA DRH 535/2009

Art 1°. Autorização a Sucessão de Magda Mattos Guerra, CPF n° 640.149.090-49. representada por Aristides Guerra Neto, CPF n° 231.842.210-91, Flávio Mattos Guerra, CPF n° 279.638.880-87; Laura Guerra Marodin, CPF n° 640.070.130-53 e Miguel Mattos Guerra, CPF n° 281.392.400-87, para reservação e captação de águas pluviais, através de uma barragem de terra construída no ponto de coordenadas geográficas -30°28'29"S e -55°06'09"W e coordenadas planas 6627108N e 682176E, na Fazenda Santo Antônio, no distrito de Pampeiro - Santa Rita, no Município de Santana do Livramento, Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, neste Estado.

Art 2°. A finalidade de uso é irrigação de 171 ha de arroz.

Art 3°. A reservação é de 1.550.800 m<sup>3</sup> de água e a captação de 0.18 m<sup>3</sup>/s, no ponto de coordenadas geográficas -30°28'29"S e -55°06'09"W, com regime de 24 horas por dia, sete dias semana e período de novembro a março.

ALVARÁ N° 1040/2009.

REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM.

#### 7. Tabela 02. Vazão demandada

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão/m <sup>3</sup> s	0,179	0,179	0,179								0,179	0,179
Dias/Mês	31	28	5								5	31
Horas/Dia	24:00	24:00									24:00	24:00
Volume (m <sup>3</sup> /mês)	479.433,6	433.036,8	77.328								77.328	479.036,6

<b>Total de Dias/Ano:</b> 100 dias.	<b>Total de Horas/Ano:</b> 2400 horas
<b>Volume Médio Mensal:</b> 309.312 m <sup>3</sup> /s	<b>Volume Total Anual:</b> 1.546.560 m <sup>3</sup>
<b>Vazão Média Mensal:</b> 0,179 m <sup>3</sup> /s	<b>Vazão Média Diária:</b> 15.465,6 m <sup>3</sup> /dia.
<b>Vazão Máxima Diária:</b> 15.465,6 m <sup>3</sup> /dia.	

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão/m <sup>3</sup> s	0,099	0,099	0,099								0,099	0,099
Dias/Mês	31	28	5								5	31
Horas/Dia	24:00	24:00									24:00	24:00
Volume (m <sup>3</sup> /mês)	265.161,6	239.500,8	42.768								42.768	265.161,6



**8. Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental: Eloi Luft CREA-RS 82824 Número ART:8843555.**

**9. Localização da Poligonal que abrange as áreas de manejo para irrigação Apresentados no processo: Datum WGS-84.**

**10. Poligonais dos Cortes da Lavoura.**

Corte Área	Ano Plantio	Latitude X 21J	Longitude Y 21j	Área Irrigada (Ha)
Área 01	2016 - 2017	P1. 682.225	6.628.776	80
	2018 - 2019	P2. 681.516	6.628.801	
		P3. 682.204	6.630.204	
		P4. 682.427	6.630.147	
		P5. 682.106	6.630.131	
Área 02	2017 - 2018	P1. 681.504	6.628.804	80
	2019 - 2020	P2. 680.964	6.628.672	
		P3. 680.811	6.629.214	
		P4. 681.686	6.630.071	
		P5. 682.106	6.630.131	

**11.** Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;

**12.** Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitadas na NR 31;

**13.** A presente Licença de Operação implica na aceitação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, conforme convênio nº 008/2005, firmado entre SEMA / FEPAM / DRH / FARSUL e FETAG, nos termos do art. 1º da Resolução nº 100/2005;

**14.** Deverão ser consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:

**15.** Faixas marginais ao longo dos cursos d'água, com largura mínima de:

**16.** 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;

**17.** 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;

**18.** 100m (cem) para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;

**19.** 200m (duzentos) para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura;

**20.** 500m (quinhentos) para os que tenham acima de 600m (seiscentos) de largura.

**21.** Ao redor de nascentes ou olho d'água, com raio mínimo de 50m (cinquenta).

**22.** Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

**23.** 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;

24. 50m (cinquenta) para aqueles com até 20ha (vinte);
25. 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20ha (vinte).
26. Banhados e áreas úmidas e sua faixa marginal, com largura mínima de 50m (cinquenta).
27. Em restingas.
28. Em dunas.
29. Em locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias.
30. Em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
31. Praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
32. São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002.
33. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
34. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
35. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
36. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
37. No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
38. São consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
39. Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante



interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;

40. Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

41. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

42. Deverá ser fixada em prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.

### III - Quanto à troca de óleo lubrificante:

43. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

44. Deverá manter bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis, com capacidade para conter todo o volume dos mesmos; não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

45. Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

46. Deverá manter piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica sem possibilidade de infiltrações para o subsolo conectada com caixa separadora de água/óleo;

47. Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;

48. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

### IV - Quanto à lavagem de veículos:

49. A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

### V- Quanto aos resíduos sólidos gerados:

50. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

51. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

52. A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

53. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos

estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

**54.** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

**55.** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

**56.** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

**57.** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

**58.** Cópia da Portaria de Outorga DRH/SEMA nº 535/2009 - processo nº 000264-05.67/09-2 ou suas renovações subseqüentes, emitida pelo Órgão Emissor DHR/SEMA em vigor.

**VI - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

**59.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

**60.** Cópia desta licença Ambiental;

**61.** Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;

**62.** Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;

**63.** Cópia da Portaria de Outorga emitida pelo Órgão Emissor DHR/SEMA em vigor;

**64.** Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

**Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (QUATRO) ANOS a contar da presente data;**

**65.** Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO nº 03135-2022 RENOVA a LO nº 02157-2017

VALIDADE: 02 de DEZEMBRO de 2022 à 02 de DEZEMBRO de 2026

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro 2022.

